

RESOLUÇÃO Nº 217/2016
(Publicada no Diário Oficial de 23/12/2016)

Cancela a habilitação das empresas SNS Automóveis LTDA e JAC MOTORS DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA. no Programa Especial de Incentivo ao Setor Automotivo - PROAUTO, concedidas por meio das Resoluções do Conselho do Fundese nº 181/2012 e 197/2013.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDESE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 7.599, de 7 de fevereiro de 2000, no Regulamento do FUNDESE, Decreto nº 7.798, de 05 de maio de 2016, e;

Considerando que as empresas SNS AUTOMOVEIS LTDA., e JAC MOTORS DO BRASIL LTDA., até a presente data não cumpriram as obrigações assumidas no Protocolo de Intenções e no Termo de Compromisso nº 01/2013, firmados respectivamente em 16 de novembro de 2011 e 24 de julho de 2013, conforme se verifica do relatório emitido pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico em 01/06/2016, no bojo do Processo Administrativo nº 1100160003144;

Considerando que as empresas foram notificadas a respeito da possibilidade de adoção de sanções administrativas e de rescisão do Protocolo de Intenções e no Termo de Compromisso, oportunidade em que lhes foi franqueado prazo de 15 (quinze) dias, em deferência ao contraditório e ampla defesa, para se manifestarem a respeito das imputações que lhe foram irrogadas;

Considerando que as justificativas apresentadas pelas empresas para a não execução de suas obrigações não foram capazes de elidir seu inadimplemento contratual;

Considerando que a Procuradoria Geral do Estado da Bahia, por meio do Parecer-GAB-LSR-143/2016, opinou pelo cancelamento da habilitação das empresas no PROAUTO, com a consequente anulação dos incentivos fiscais pertinentes;

Considerando os demais elementos do Processo Administrativo nº 1100160003144,

RESOLVE:

Art. 1º Cancelar a habilitação das empresas SNS Automóveis LTDA, CNPJ/MF nº 11.122.071/0005-07, e JAC MOTORS DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA., CNPJ/MF: 15.238.000/0001-00 no Programa Especial de Incentivo ao Setor Automotivo, PROAUTO, concedidas por meio das Resoluções do Conselho do Fundese nº 181/2012 e 197/2013.

Parágrafo único. O cancelamento da habilitação implicará nas consequências previstas na Cláusula 11.3 do Termo de Compromisso firmado em 24 de julho de 2013, sem prejuízo de eventuais medidas administrativas e judiciais cabíveis à espécie.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 14 de dezembro de 2016.

João Batista Aslan Ribeiro
Subsecretário da Fazenda
Presidente do Conselho Deliberativo do FUNDESE